

**“DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO RUMO AO
DIREITO COSMOPOLITA: O DIREITO INTERNACIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS (DIDH) COMO TRANSIÇÃO”**

O presente estudo apresenta o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) não como um novo ramo do Direito Internacional Público mas como um “direito de transição” entre o clássico Direito Internacional Público e o ainda embrionário Direito Cosmopolita.

Mostraremos de forma detalhada os fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, seu papel na transição rumo ao Direito Cosmopolita e os primeiros passos desse novo Direito, com esse intuito dividimos o texto em oito partes:

- I) A Dignidade da Pessoa Humana;
- II) O Indivíduo como Sujeito de Direito na Ordem Internacional;
- III) Tolerância e Direitos Humanos;
- IV) A Erosão do Conceito de Soberania;
- V) O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) como Direito de Transição;
- VI) Hospitalidade: Fundamento do Direito Cosmopolita;
- VII) 11 de Setembro de 2001: O Império-Mundo;
- VIII) Rumo ao Direito Cosmopolita
 - a) As Conferências da ONU da Década de Noventa;
 - b) O Desenvolvimento como Liberdade;
 - c) Multiculturalismo e Cosmopolitismo;
 - d) A Inteligência Coletiva.

I) DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” (Artigo I Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948)

O fundamento da proteção jurídica do homem, da mulher e da criança na comunidade internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é o reconhecimento jurídico da existência da dignidade inerente ao ser humano. Nascer vivo é o único pré-requisito necessário para ser respeitado enquanto sujeito de direito. De 10 de dezembro de 1948 em diante o respeito a dignidade da pessoa humana não mais se vincula a existência de um vínculo de nacionalidade reconhecido pelo Direito. O conceito de cidadania “o direito a ter direitos” (LAFER;1988) ganha uma maior amplitude, adquire uma dimensão internacional. A cidadania que tem como pré-requisito a nacionalidade é a cidadania do Estado-Nação. Defendo a idéia que o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) inaugura uma nova forma de cidadania : a cidadania cosmopolita.

O Direito Internacional dos Refugiados (DIR), uma das três vertentes do DIDH (Cançado Trindade; 1996), é um adequado exemplo para ilustrar a cidadania cosmopolita. Conforme o artigo 1º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra – 1951) é refugiado todo aquele ou aquela que tem “bem fundado temor de perseguição em razão de: raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política.” Ocorre a perseguição quando o homem ou a mulher tem ameaçado dois de seus mais mínimos direitos: vida e liberdade. A pessoa uma vez perseguida apesar de continuar detendo o estatuto jurídico de nacional em seu próprio país, vislumbra

dificuldades intransponíveis para o normal exercício da cidadania. Diante disso o indivíduo vê-se obrigado a deixar seu país de nacionalidade ou residência habitual para buscar asilo em outro país. Caso sua condição de refugiado seja reconhecida por qualquer outro país da comunidade internacional signatário da Convenção de Genebra (1951) o ser humano readquirirá seu direito básico de cidadania. Importa enfatizar que desta feita o exercício da cidadania terá lugar em um país que não é o mesmo país de nacionalidade ou residência habitual do buscador de asilo. Essa verdadeira alquimia jurídica só se tornou possível graças ao artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirma, de modo categórico, a inerente dignidade do ser humano. O exercício da cidadania cosmopolita, surgida no âmbito do DIDH e concretizada pelo Direito Internacional dos Refugiados, independe da existência de um vínculo jurídico do cidadão com seu próprio país, já que pode ser exercida em qualquer outro país da comunidade internacional. A cidadania cosmopolita¹ não está adstrita ao vínculo de nacionalidade. Tal fato tem como consequência o surgimento de uma cidadania que não tem como requisito o vínculo jurídico ao território de um Estado-Nação. Conclui Arjun Appadurai (1996; 39):

“Estas disjunções nos vínculos entre espaço, lugar, cidadania e nacionalidade levam a várias implicações de longo alcance. Uma delas é que o território e a territorialidade são crescentemente a base lógica crítica da legitimação e do poder do Estado, enquanto as concepções de nação são cada vez mais atraídas por outros discursos de lealdade e afiliação – às vezes lingüístico, às vezes racial, às vezes religioso, mas muito raramente territorial.”

¹ A noção de cidadania cosmopolita será apresentada, pormenorizadamente, no decorrer deste estudo.

II) INDIVÍDUO : SUJEITO DE DIREITO NA ORDEM INTERNACIONAL

Uma das mais importantes novidades teóricas do Direito Internacional Público, no decorrer do Século XX, foi a transformação da pessoa humana em sujeito de direito na ordem jurídica internacional. Essa mudança do Direito Internacional Público foi propiciada pelo surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

O corpus normativo do DIDH garante a pessoa humana, independentemente de sua raça, religião, nacionalidade, etnia, língua, grupo social, opinião política, ser tratada como sujeito de direito na ordem internacional. Anteriormente apenas os Estados e as organizações interestatais tinham esse estatuto. O indivíduo, por si só, era considerado à medida que estivesse ligado a um Estado: “Individuals were mere “appendices” of the states to which they belonged, simple pawns in its hands, to be used, protected or sacrificed according to what was dictated by State interests.” (Cassese, 1992: 168)

Parte da doutrina discute a amplitude do exercício de direitos por parte do indivíduo na comunidade internacional. Alega-se que estes direitos existem porque os Estados tornaram-se partes de tratados internacionais de direitos humanos que concedem tais direitos a seus cidadãos, e que, a qualquer momento, o Estado poderá denunciar esse tratado, perdendo o cidadão seus direitos. Não entrando na discussão da amplitude de ações do sujeito de direito na comunidade internacional, o fato indiscutível é a significativa mudança de papel do indivíduo na órbita internacional após o surgimento do DIDH.

Dois episódios ocorridos antes da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) ilustram essa questão². A seguir o relato dos episódios (I e II).

I) No ano de 1919 por ocasião da elaboração do pacto constitutivo da Sociedade das Nações (SDN) o Japão, por meio de seu representante, Barão Makino apresentou a seguinte proposta referente a igualdade de tratamento aos estrangeiros por parte dos Estados da Sociedade das Nações: “A igualdade das Nações sendo um princípio fundamental da Sociedade das Nações, as altas partes contratantes acordam a dar, no mínimo de tempo possível, a todo estrangeiro que tenha a nacionalidade de um Estado membro da Sociedade das Nações, um igual e justo tratamento, de fato ou de direito, sem discriminação de raça ou nacionalidade.” A proposta, embora limitada, foi rechaçada sobretudo pela oposição da Grã-Bretanha, Austrália e Estados Unidos.

II) Esse episódio, datado do ano de 1933, referia-se ao respeito do valor da pessoa humana enquanto tal. Após a primeira Guerra Mundial (1914-1918) foram adotadas diversas medidas jurídicas para a proteção de minorias lingüísticas, raciais e religiosas de alguns países da Europa Central e Oriental. Entretanto tais medidas tinham o objetivo de responder a uma exigência política e não de passar a dimensão mais ampla do respeito a dignidade intrínseca de todo ser humano.

Em 1933 um cidadão alemão de origem judia, Franz Bernheim, lamentou-se perante o Conselho da Sociedade das Nações da violação- perpetrada pela Alemanha – do tratado alemão-polônes de 1922, na parte em que garantia proteção a minoria da Alta Slesia (atualmente pertencente a Alemanha), alegando que, no ano de 1933, foi licenciado de uma sociedade alemã (a qual não integrava o território da Alta Slesia) devido ao fato de ser

² Os dois episódios estão narrados de forma completa em CASSESE, Antonio *I Diritti Umani nel Mondo Contemporâneo* Roma: Biblioteca Universale Laterza 409, . 1994. p. 12 a 19.

judeu. Bernheim tendo como base jurídica o tratado alemão-polônes de 1922 alegou que as várias legislações emanadas contra o povo hebreu constituíam-se numa grave discriminação racial principalmente no que dizia respeito ao tratado de proteção da minoria de Alta Slesia. O representante alemão protestou alegando que Bernheim não tinha legitimidade “nem do ponto de vista de seu nascimento nem do ponto de vista de sua vida, de ser considerado como representante qualificado dos interesses gerais da população da Alta Slesia.”

No debate que se seguiu o representante polonês que do ponto de vista do Conselho não era sua obrigação ocupar-se de uma questão referente a minoria da Alta Slesia “todavia todo membro do Conselho tem o direito ao menos moral de encaminhar a apresentação ao Governo Alemão de uma petição no sentido de assegurar um igual tratamento a todo cidadão judeu alemão”. Concluía o representante polonês afirmando que: “há um mínimo de direito que deve ser garantido a todo ser humano qual seja sua raça, religião ou língua materna”.

Meses depois a Alemanha por ocasião da apresentação de seu relatório na Assembléia Geral da Sociedade das Nações, apresentou a seguinte interrogação: “se em cada Estado-Nação moderno todo e qualquer cidadão deveria ter um tratamento igual, seja de fato ou de direito?” A maioria dos Estados da SDN respondeu afirmativamente que sim apenas a Alemanha afirmou que “ todo Estado poderia resolver essa questão (do tratamento igual ao estrangeiro) como uma questão interna”. Diante da posição alemã, a França apresentou duas propostas. A primeira “mesmo sendo uma questão interna de cada país o estrangeiro pertencente a uma determinada minoria deveria ser tratado ao menos com um grau de justiça e tolerância”. A segunda que "as minorias no território de um Estado eram protegidas mesmo que não estivessem no território exclusivo referido no tratado.” O delegado da Alemanha respondeu alegando que “a proposta francesa tinha em mente a

questão judia no território da Alemanha”. Em virtude do artigo 5 do Pacto da SDN que estabelece: “salvo disposição expressamente contrária deste Pacto ou das cláusulas do presente tratado, as decisões da Assembléia ou do Conselho serão tomadas pela unanimidade dos membros da Liga representados na reunião”. A proposta não foi aprovada.

Esses dois episódios anteriores a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ilustram a mudança ocorrida com o advento do “corpus juris” do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O indivíduo não é pleno sujeito de Direito na comunidade internacional, todavia de modo indiscutível, adquiriu diversos direitos em Tratados e Declarações Internacionais que o possibilitam agir como tal em diversas situações.

A universalização da proteção a pessoa humana pelo DIDH coloca para a ordem internacional dois temas: a tolerância e a erosão do conceito de soberania.

III) TOLERÂNCIA e DIREITOS HUMANOS

Todos nós homens e mulheres, acima de nossas diferenças, temos o direito de viver com dignidade e protegidos de tudo aquilo que se constitua numa forma de violação de direitos humanos. Para que essa meta seja atingida devemos exercitar a tolerância. No exercício da tolerância não é suficiente aceitarmos o diverso, deve-se criar políticas de reconhecimento e promoção da igualdade. Tolerar é aceitar, de forma integral, a existência daquele que é diferente de nós, ou mesmo contrário a nosso modo de vida. A aceitação pura e simples da pluralidade não é suficiente, é necessário que seja complementada pela legitimação do outro enquanto sujeito. A diferença na igualdade essa é a idéia essencial da tolerância.

Já a intolerância tem como fundamento a idéia de que alguns seres humanos são carecedores do atributo de humanidade. Não há um motivo racional para arrancar a qualidade de humano de uma pessoa, qualquer traço de diferença serve como pretexto: a etnia, a nacionalidade, o sexo, a opção sexual, a cor. A irracionalidade da escolha do pretexto integra a própria atitude intolerante. Por ser descabida e não estar sujeita a nenhuma justificação plausível a intolerância muitas vezes é oculta, dissimulada, e se manifesta mais por meio de opiniões e pensamentos do que ações propriamente ditas. Quando enraíza-se ela se transforma em preconceito e daí em discriminação que seleciona entre aqueles e aquelas que são merecedores de respeito e os que não o são. Toda e qualquer forma de discriminação inicia-se com uma idéia, o ato de discriminar é só a manifestação de uma mentalidade intolerante.

A tolerância é o pré-requisito o *a priori* imprescindível para o efetivo gozo dos direitos humanos. Para que uma sociedade seja tolerante necessário estabelecer uma estrutura na qual as pessoas sejam consideradas iguais perante a lei e possam optar por viverem o estilo de vida que melhor lhes aprouver.

Nessa conjuntura o Direito é chamado a intervir para promover e sancionar (no sentido de proibir) condutas e comportamentos. No tempo presente mais do que atuar como mero instrumento de controle social o Direito (e especialmente o DIDH) deve assumir um papel afirmativo com relação aos rumos da vida em sociedade. O DIDH tem a nobre tarefa de indicar qual o “dever ser” da vida em comunidade.

A perspectiva do “dever ser” dá aos direitos humanos uma dimensão pedagógica e educacional que não deve ser menosprezada. A educação para os direitos humanos

significa: aprendizagem da tolerância e consideração da dignidade de todos e de cada um de nós.³

A promoção da tolerância, o combate a intolerância e a proteção dos direitos humanos são indivisíveis, quando um é afetado o outro sofre as conseqüências, forçosamente.

IV) A EROSÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA

“El Derecho internacional rige las relaciones entre Estados independientes (...) a fin de regular la coexistencia entre estas comunidades independientes o para la prosecución de fines comunes.”⁴

A história do Direito Internacional Público (DIP) tem seu início com os Tratados de Paz de Westphalia (1648) que reorganizou as fronteiras do continente Europeu no final da Guerra dos trinta Anos. A afirmação da soberania dos Estados como também a construção de novas formas de relações “entre-Nações” (Direito Internacional) ocorrem, de forma simultânea. As relações internacionais passaram a ser regidas pelos seguintes princípios: 1) soberania territorial; 2) igualdade formal entre os Estados, não intervenção nos assuntos internos de outros Estados reconhecidos e 3) consentimento dos Estados enquanto requisitos dos tratados internacionais

³ Para um estudo detalhado desse tópico veja PERRONE-MOISÉS, Cláudia *Tolerância, Desenvolvimento e Direitos Humanos* (uma visão integrada). Arquivos do Ministério da Justiça (2003) no prelo.

Após o marco inicial do Direito Internacional, em 1648, Antonio Cassese (2001) identifica outras três fases desse Direito: 1) Da Paz de Westphalia (1648) ao Final da Primeira Guerra Mundial (1918); 2) Da Primeira Guerra Mundial (1914) a Segunda Guerra Mundial (1939-1945); 3) Da Carta das Nações Unidas (1945) ao Final da Guerra Fria (1989) 4) Do final da Guerra Fria aos dias atuais.⁵

A noção de soberania dos Estados princípio fundamental do Direito Internacional teve iniciada a sua erosão⁶ com o aparecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) que lançou o indivíduo a condição de sujeito de direito na comunidade internacional. Tanto o Estado sujeito de direito clássico do Direito Internacional como as Organizações Internacionais⁷, sujeito de direito superveniente, ampliam o campo de atuação do Direito Internacional mas não o afetam em sua estrutura. Todavia quando o indivíduo adquire status de sujeito de direito a própria estrutura do Direito Internacional sofre um abalo, pois o Estado não pode mais se valer da argumentação do uso da soberania territorial na justificativa de violações de direitos humanos. A partir de 1975, com o estabelecimento do “Grupo de Trabalho Especial sobre a situação dos direitos humanos no Chile” foi ultrapassada a tese da incapacidade de agir da Comissão de Direitos Humanos da

⁴ Corte Permanente de Justiça Internacional sentença de 07 de setembro de 1927. (C.P.J.I Série A, nº 10, p. 18) apud CARRILO SALCEDO, Juan Antonio *El Derecho Internacional en Perspectiva Histórica* Madrid: Editorial Tecnos, 1991. p. 15

⁵ Antonio Cassese não pode prever a quinta fase do Direito Internacional Público que se inicia após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001.

⁶ O conceito de soberania está sendo sofrendo um processo de erosão, desgaste ruína pela ação do tempo e de novos institutos jurídicos que apontam para criação de novos princípios do Direito Internacional Público.

⁷ As organizações internacionais passam a figurar como sujeitos de direito a partir de 1949. Parecer consultivo CIJ no Caso Folke Bernadotte.

ONU e abre-se a possibilidade de intervenção nos assuntos domésticos dos Estados no tocante a violação de direitos humanos⁸.

Os direitos humanos são considerados enquanto valor soberano da comunidade internacional, transformam-se em um tema global (Lindgren, 1994) e mais do que isso são considerados como obrigação *erga omnes*.

“Los derechos humanos son la expresión directa de la dignidad de la persona humana. La obligación de los Estados de asegurar su respeto se desprende del propio reconocimiento de esta dignidad que ya proclaman la Carta de las Naciones Unidas y la Declaración Universal de Derechos Humanos.

Esta obligación internacional es, según una fórmula utilizada por la Corte Internacional de Justicia, una obligación *erga omnes*: incumbe a todo Estado con respecto a la comunidad internacional en su conjunto y todo Estado tiene un interés jurídico en la protección de los derechos humanos. Esta obligación implica, además, un deber de solidaridad entre todos los Estados, con el fin de garantizar lo más rápidamente posible una protección universal y efectiva de los derechos humanos.”⁹

A existência de temas globais e transfronteiriços no âmbito do Direito Internacional força os limites desse Direito que em sua concepção clássica, vale lembrar, visa: reger as relações entre os Estados para regular a coexistência dessas comunidade independentes ou para realização de fins comuns.¹⁰ O DIDH não é só um elemento de transformação do Direito Internacional Público, mas constitui-se em verdadeiro “Direito de transição” preparando o terreno para o surgimento do Direito Cosmopolita.

⁸ A investigação da situação de direitos humanos no Chile foi precedida pela decisão da CDH, de 1971, tendo em vista o apartheid da África do Sul, de proceder a estudos e investigações em caso de “determinadas situações que pareçam revelar um padrão consistente de violações de direitos humanos, seguramente comprovadas.”

⁹ Artigo 1º da resolução adotada em 13 de setembro de 1989 pelo Instituto de Direito Internacional sobre “A proteção dos Direitos Humanos e o Princípio de não-intervenção nos assuntos internos dos Estados” redação do Professor Giuseppe Sperduti *apud* CARRILO SALCEDO, Juan Antonio *Soberanía de los Estados y Derechos Humanos em Derecho Internacional Contemporáneo*. Madrid: Editorial Tecnos, 1995.

V) DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DIDH)

COMO DIREITO DE TRANSIÇÃO

Em outro estudo (Almeida, 2001) mostro a existência de três distintas fases no DIDH: 1) fase legislativa; 2) fase de implementação; 3) fase de responsabilização individual.

A fase de responsabilização individual consolida-se por meio de duas vertentes. A primeira que almeja a responsabilização do indivíduo em virtude de graves violações de direitos humanos. E a segunda que tem como meta responsabilizar cada um de nós pela efetivação dos direitos humanos.

A primeira vertente surgiu embrionariamente com o Tribunal de Nuremberg (Gonçalves; 2001) desenvolveu-se por meio do Tribunal Internacional para Julgamento dos Supostos Responsáveis de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário cometidas no território da ex-Iugoslávia, desde 1991. Em 08 de novembro de 1994, é criado um tribunal nos mesmos moldes do já descrito para julgar os crimes cometidos no território de Ruanda.

Em abril de 1998, Jean Kambanda, ex-primeiro ministro de Ruanda, declara ser culpado das acusações de genocídio que lhe foram impostas pelo Tribunal Internacional para Julgamento dos Supostos Responsáveis de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário. É a primeira vez, na história do DIDH, após o julgamento do Tribunal de Nuremberg, que se declara um indivíduo como culpado de uma grave violação de direitos humanos no âmbito internacional.

¹⁰ Conforme definido pela sentença da Corte Permanente de Justiça Internacional vide nota 03

Esse marco na história da responsabilidade do indivíduo na ordem internacional indica a existência de um processo irreversível de luta contra a impunidade no tocante a violações de direitos humanos. Esse processo ganha enorme consistência com a aprovação do Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional, no dia 17 de julho de 1998.

A segunda vertente da fase de responsabilização individual caracteriza-se pela conscientização de cada homem e mulher do seu dever de responsabilizar-se pelo respeito e promoção dos direitos humanos. Conforme estabelece o artigo XXIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

“Artigo XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.
3. Estes direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

A fase de responsabilização individual talvez seja a última fase do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a primeira do Direito Cosmopolita. Um não substituirá o outro, mas ambos cada um na sua esfera de atuação, inter-relacionar-se-ão e complementar-se-ão mutuamente. Existem dois documentos internacionais

que devem ser considerados como documentos da fase de responsabilização individual do DIDH o Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-Violência e a Carta da Terra.

O Manifesto 2000 estabelece no seu preâmbulo estabelece:

Reconhecendo a parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e de amanhã, me comprometo em minha vida diária, minha família, meu trabalho, minha comunidade e meu país a:

Em seguida o Manifesto 2000 elenca seis princípios de ação:

- 1) Respeitar a vida;
- 2) Praticar a não-violência ativa;
- 3) Ser Generoso;
- 4) Ouvir para Compreender;
- 5) Preservar o Planeta;
- 6) Criar novas formas de solidariedade.

O Preâmbulo da Carta da Terra no item Desafios Futuros assevera:

“A escolha é nossa: formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos nossos valores, instituições e modos de vida. Devemos entender que, quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais, e não a ter mais. Temos o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir nossos impactos ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano. Nossos desafios ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos podemos forjar soluções includentes.”

A Carta apresenta 16 princípios divididos em quatro partes:

- I) Respeitar e cuidar da comunidade de vida;
- II) Integridade Ecológica;
- III) Justiça Social e Econômica;
- IV) Democracia Não-Violência e Paz.

A superação do DIDH não é o sinal do fim desse direito, mas do surgimento do Direito Cosmopolita.

VI) HOSPITALIDADE: FUNDAMENTO DO DIREITO COSMOPOLITA

No opúsculo “Á paz perpétua” Kant elenca seis artigos preliminares e três artigos definitivos. O primeiro artigo definitivo refere-se ao Direito Interno de cada país, que deve ser de forma republicana. O segundo artigo definitivo indica a formação de uma federação de Estados livres para o Direito Internacional. E o terceiro artigo estabelece:

“3. O Direito cosmopolita deve limitar-se ao Direito à Hospitalidade Universal, o que compreende, de um lado, o direito de todo estrangeiro, que se encontra num Estado do qual não é nacional, não ser tratado hostilmente. E, de outro lado, o dever de todo Estado não usurpar da hospitalidade que lhe é oferecida pela população de um determinado Estado ou território e transformar o seu direito de visita num violento ato de conquista” (Kant; 1995,58)

O direito à hospitalidade é o fundamento do Direito Cosmopolita. Kant define o que entende por hospitalidade: “Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e *hospitalidade* significa o direito de um

estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude a sua vinda ao território de outro.” (Kant; 1995, 137)

O direito a hospitalidade deve ser visto de forma ampla enquanto recepção amável do outro, do diferente, do estrangeiro. Essa recepção realizada de forma amorosa não é um assunto poético estranho ao mundo do Direito. Mas uma imperiosa necessidade para o reconhecimento de todo e qualquer ser humano.

“A maior parte do universo, senão sua quase totalidade, está pelo contrário, destinada ao caos, à dispersão e à desintegração. Os sujeitos estão, portanto, completamente perdidos no universo.

Escrevo que o ser-sujeito nasceu num universo físico, que ignora a subjetividade que fez brotar, que abriga e, ao mesmo tempo, ameaça. O indivíduo vivo vive e morre neste universo onde só o reconhecem como sujeito alguns congêneres vizinhos e simpáticos. É, portanto, na comunicação amável que podemos encontrar o sentido de nossas vidas subjetivas.” (Morin; 1998, 328)

A questão do reconhecimento é um tema que assume cada vez maior importância na Filosofia Política atual (Taylor, 1994). Nessa perspectiva há que se defender um conceito amplo de hospitalidade como o exposto por Jacques Derrida:

“Hospitalidade. Existe uma hospitalidade convencional, ou de educação, uma hospitalidade segundo as regras. E há uma hospitalidade de visitação, uma hospitalidade pura. O visitante é alguém que não foi convidado, que chega de modo inesperado, e que deve ser recebido sem nenhuma condição. Essa é a verdadeira hospitalidade, que não tem política. É necessário transformar a política, para que a hospitalidade não seja mais regulamentada pelo Estado, para que seja concedida a qualquer um, sem que ele seja um cidadão.”¹¹

O amplo exercício da hospitalidade soa como utopia no momento presente. Após o 11 de setembro de 2001, a guerra contra o Afeganistão (2001-2002), a invasão do Iraque (iniciada em 19 de março de 2003), os ataques terroristas da Al Qaeda em Riad (Arábia Saudita) no dia 12 de maio de 2003 e Casablanca (Marrocos) no dia 16 de maio de 2003. Nos mostram os enormes desafios a serem enfrentados para a efetiva proteção dos direitos humanos na comunidade internacional.

VII) 11 DE SETEMBRO DE 2001: O IMPÉRIO MUNDO

Após 11 de setembro de 2001 houve uma nova mudança no padrão das relações internacionais. A possibilidade de nuances diminuiu voltamos ao mundo de polaridades definidas. Ao invés do capitalismo contra comunismo o embate se dá entre as noções de terror e os métodos para combatê-lo. Vivemos um momento de retorno histórico a que Paulo Sérgio Pinheiro batizou de Neo-Guerra-Fria (Pinheiro, 2001). O fantasma da intolerância voltou . (Mendez; 2003)

Às quatro fases elencadas por Antonio Cassese (p.09) elencamos uma quinta fase que se inicia com o maior ataque terrorista da história, que teve como vítima os Estados Unidos da América no dia 11 de setembro de 2001, e, logo após, com a ofensiva dos EUA que ficou conhecida na mídia como “strike against terror”. Essa ofensiva que no seu início foi apresentada como um “ataque defensivo” transformou-se em estratégia militar com a criação da Doutrina de “guerra preventiva”.

¹¹ PERRONE-MOISÉS, Leyla *Derrida no Rio* Folha de São Paulo /Suplemento Mais! (08/0701)p. 12 e 13

Após o 11 de setembro de 2001 as ameaças as liberdades individuais e coletivas tornaram-se mais claras (Mujahir Case)¹². O combate ao terrorismo é um item da agenda internacional, mas de nenhuma forma o único. A luta contra o terrorismo não pode deixar de levar em conta a agenda de cooperação internacional bem como outros itens de interesse global.

O risco mais eminente do atual estágio da globalização é dar ao mundo um padrão civilizatório ditado pelos anseios de uma única superpotência mundial: Os Estados Unidos da América. Na recente história do DIDH nunca houve um momento tão delicado para a preservação de uma ativa e representativa comunidade internacional. A globalização monopolizadora e assimétrica cria espaço para as mais variadas formas de intolerância. O exercício da solidariedade e cooperação entre as nações é um requisito fundamental para que o mundo continue a ser um espaço de pluralismo e diversidade.

Diversos autores fazem referência ao momento histórico atual que já estávamos vivendo antes dos acontecimentos de 11 de setembro de 2001 e que se tornou mais agudo com esse evento, a doutrina da guerra preventiva, o ataque ao Afeganistão, a invasão ao Iraque, e a retaliação da Al Qaeda por meio dos ataques terroristas a Riad (Arábia Saudita), 12 de maio de 2003, e Casablanca (Marrocos), 16 de maio de 2003. Antonio Negri e Michael Hardt o batizaram de “Império”, István Mészáros “A Fase Potencialmente fatal do Imperialismo” e Boaventura de Souza Santos suicídio global. Diferenças a parte os autores concordam que a globalização liderada pelos EUA (principalmente após 11 de setembro de 2001) está levando o planeta a um impasse.

¹² Para um instigante estudo do perigo da soberania veja Agambem; 2003 e 1998.

O impasse planetário está em pleno processo de configuração, a cada dia, em várias dimensões - ambiental, econômica, proteção dos direitos humanos – seu rosto está ganhando uma dimensão mais nítida. A Conferência de Johannesburg (Rio+ 10) realizada no ano 2002 mostrou que as principais metas traçadas pela Rio 92 não foram alcançadas. A assinatura do Protocolo de Kioto por apenas 73 países entre os 189 Estados Membros da Nações Unidas (ONU) e responsáveis por menos de 40% da emissão de poluentes ilustra por meio da preservação ambiental –um outro tema global - o impasse de dimensões planetários que estamos vivemos: ou encontramos um equilíbrio para o planeta e as pessoas que nele vivem ou caminhamos rumo ao suicídio global.

Duas forças principais constituem o atual impasse planetário: o império mundo e a sociedade mundo. (Morin, 2002) O Império-mundo é liderado pelo Estados Unidos da América na figura de seu presidente George W. Bush e a sociedade-mundo é constituída de diversos movimentos espalhados pelo planeta que tem como objetivos consensuais: a preservação do planeta-terra para a atual e futuras gerações e a proteção dos direitos humanos.

Edgard Morin (2002) elenca alguns desses movimentos: o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, nos anos de 2001, 2002 e 2003; março de 2001, criada a *Ubuntu*¹³ “rede das redes da sociedade civil mundial”, por iniciativa de Federico Mayor antigo diretor da UNESCO; encontro da “Assembléia dos Cidadãos do Mundo” agrupando 700 representantes de todos os países e continentes, na cidade de Lille (França) dezembro de 2001; fundação, em fevereiro de 2002, por iniciativa do Presidente da Eslovênia o “Colégio Internacional Ético, Político e Científico”. Tais movimentos que são encontrados

em diversas partes do globo indicam que existem atores trabalhando para constituição da sociedade-mundo.

VIII) DIREITO COSMOPOLITA: PRIMEIROS PASSOS

A superação do Direito Internacional Público pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o surgimento do Direito Cosmopolita e o irreversível processo de estabelecimento de um Governo global são etapas na formação da sociedade-mundo. Os sujeitos de direito do Direito Cosmopolita são todos os cidadãos-mundo. Fundamental esclarecer que o Direito Cosmopolita e a sociedade-mundo são interdependentes e complementares. Não existindo um, sem a presença do outro.

A sociedade-mundo será o resultado final do processo de globalização. Nessa etapa do estudo faremos uma sintética apresentação do debate entre globalistas e céticos. Desde logo, esclarecemos que nossa análise parte de uma perspectiva globalista.

Logo após faremos a apresentação de movimentos políticos, sociais e acadêmicos que apontam na direção do estabelecimento da Sociedade-Mundo são eles:

- 1) As Conferências da ONU da década de 1990;
- 2) O Desenvolvimento como Liberdade;
- 3) Multiculturalismo e cosmopolitismo;
- 4) a Inteligência Coletiva.

¹³ Palavra Africana que designa humanidade

VIII) a. DEBATE GLOBALISTAS E CÉTICOS

De modo sintético o fenômeno da globalização pode ser descrito como uma mudança no alcance espacial da ação e da organização sociais que passa a atingir um espaço global (Held, McGrew; 2001). O debate sobre esse tema instalou-se entre os globalistas que defendem a tese de que “desde os direitos humanos até os regimes de comércio, o poder político vem sendo rearticulado e reconfigurado. (...) Está ocorrendo uma transição do governo para uma gestão global em níveis múltiplos. Por conseguinte, a lógica institucional do bem político está sendo reconfigurada.” (Held, McGrew; 2001: 86, 87) e os céticos afirmam que a globalização: “(...) não deve ser entendida como algo que prenuncia o surgimento de uma sociedade mundial harmoniosa, ou de um processo universal de interação global em que haja uma convergência crescente de culturas e civilizações. É que a consciência da interligação não apenas gera novas animosidades e conflitos, como pode também alimentar políticas reacionárias e uma xenofobia arraigada.” (Held, McGrew; 2001, 13)

A seguir uma tabela¹⁴ com as principais posições teóricas de realistas e globalistas:

	<i>Céticos</i>	<i>Globalistas</i>
<u>Conceitos</u>	Internacionalização, Não globalização.	Um só mundo, moldado por fluxos, movimentos e redes que, de modo intenso, extenso e veloz; conectam países regiões e continentes
<u>Poder</u>	Predomínio do Estado Nação	Declínio do Estado-Nação. Incremento do multilateralismo
<u>Cultura</u>	Ressurgimento Nacionalismo e da Identidade nacional	Surgimento da Cultura popular global Desgaste das identidades políticas fixas Hibridização
<u>Economia</u>	Blocos regionais. Novo Imperialismo	Capitalismo global informacional. Economia transnacional
<u>Ordem</u>	Sociedade internacional de Estados Conflito entre Estados	Gestão global em camadas múltiplas Sociedade Civil Global

¹⁴ A tabela tomou como base HELD, MCGREW; 2001 p. 92

	Comunitarismo	Cosmopolitismo
--	---------------	----------------

Um dos eventos históricos que mais aportes teóricos trouxeram ao debate de uma governança global foram os documentos produzidos nas Conferências das Nações Unidas dos anos 90.

VIII) B. CONFERÊNCIAS DA ONU DA DÉCADA DE NOVENTA

Da Cúpula Mundial sobre a Criança realizada em Nova York, no ano de 1990, a Conferência Mundial sobre Racismo e a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata realizada em Durban, no ano de 2001; foram realizadas um total de oito conferências (Nova York 1990; Rio de Janeiro 1992; Viena 1993; Cairo 1994; Copenhague 1995; Beijing 1995; Istambul 1996 e Durban 2001).

Criança, Meio-Ambiente, Direitos Humanos, População, Desenvolvimento Social, Mulher, Moradia, Racismo são os temas das oito conferências. Mas o que possibilita que esses oito temas formem uma unidade de conjunto? Tais temas tem em comum o adjetivo global.

Temas globais são transnacionais, transfronteiriços compartilhados por todo o planeta. Podemos afirmar que formam um patrimônio de problemas comuns a toda a humanidade. A iniciativa da ONU de tratar dos temas globais só foi possível graças ao comprometimento da comunidade internacional como um todo. O que significa dizer Estados e sociedade civil de boa parte dos 189 países que compõe a Organização das Nações Unidas.

A revelação de que temas globais só poderão ser equacionados por meio da participação e cooperação de todos atores envolvidos foi expressa neste parágrafo da

Declaração da Cúpula Mundial de Copenhague (1995) assinada por chefes de Estado e de Governo:

Nosso desafio é o de estabelecer um modelo de desenvolvimento social centrado nas pessoas, que nos guie, agora e no futuro, para construir uma cultura de cooperação e parceria e para responder às necessidades imediatas daqueles mais afetados pela privação humana. (apud Lindgren; 2001-208)

A ampla e efetiva participação de vários segmentos da sociedade civil da ECO-1992 a Durban 2001 ilustra o fato que as grandes Conferências da Década de 1990 abriram a ONU para a participação da cidadania e seus mais diversos movimentos. Além da participação cidadã deve-se elencar como conquistas conceituais das Conferências da Década de Noventa: 1) a transversalização do tema dos direitos humanos, que a partir dos anos 90 passa a integrar todas as ações e programas da ONU; 2) o tema da erradicação da pobreza.

Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio ilustram o “minimum” que deve ser atingido pelos 189 países integrantes da comunidade internacional até o ano de 2015 são eles:

- 1) Erradicar a pobreza extrema e a fome;
- 2) Alcançar o ensino primário universal;
- 3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomização das mulheres;
- 4) Reduzir a mortalidade de crianças;
- 5) Melhorar a saúde materna;
- 6) Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- 7) Garantir a sustentabilidade ambiental;
- 8) Criar uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Estão contidos nos objetivos do milênio diversos temas que foram discutidos e analisados pelas Conferências da ONU. No momento atual os documentos (Declarações e Programas de Ação) produzidos pelas Conferências devem ser vistos como guias de atuação política para os cidadãos e para elaboração de políticas públicas no que se refere aos Estados. Afirma José Augusto Lindgren Alves (Lindgren;2001:41):

“As declarações, programas e plataformas dessas conferências compõem um volumoso manual. (...)”

Se, contudo, esses documentos forem redescobertos e apreciados em seu devido valor, podem voltar a configurar, pelo menos, um manual de esperanças. Se utilizados pelos agentes sociais, estatais e não-estatais, como fontes orientadoras de políticas públicas ou instrumentos semi-jurídicos de cobranças, inclusive internacionais, podem transformar-se, talvez, em *vademecum* de referência para a ação cooperativa. Tal ação se tem comprovado cada dia mais necessária para conter o rastro excludente e destrutivo do processo de globalização sem controle do mundo pós-Guerra Fria. O processo é, com certeza, irreversível, mas nada indica que não possa ser minimamente minimizado.”¹⁵

Não se deve esquecer o fato de que a convocação do Ciclo de Conferências da década de noventa só foi possível graças a presença do egípcio Boutros Boutros-Ghali na secretaria geral da ONU. Do mundo árabe sem vínculo anterior com a ONU Boutros-Ghali exerceu seu mandato de modo independente (1992-1997) e conseguiu “abrir as portas” daquela que é a mais importante organização internacional para a participação cidadã. Boutros-Ghali deixou como testemunho de sua atuação o documento “Um Programa de Paz-1995”. Vale dizer que esse documento deve ser lido e analisado na mesma perspectiva dos documentos produzidos pelas Conferências da década de noventa.

Na próxima página uma tabela contendo os títulos, polêmicas e conclusões das oito conferências da década.

	<i>Título</i>	<i>Polêmicas e Desafios</i>	<i>Conclusão</i>
<u>Nova York 1990</u>	Cúpula Mundial sobre a Criança	-Encontro precursor com objetivo principal de discutir Convenção dos Direitos da Criança (1989)	-Início da fase de implementação. -Convenção com maior aceitação.Exceção (EUA e Somália)
<u>Rio de Janeiro (ECO) 1992</u>	Conferência da ONU sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento	- Documentos não-vinculantes. - Antropocentrismo	-Conferência pioneira com a participação de ONG's e pessoas da sociedade civil -Agenda 21 -Desenvolvimento sustentável
<u>Viena 1993</u>	Conferência Mundial sobre Direitos Humanos	Universalismo dos direitos humanos X Relativismo cultural	-Ampla (170 países) reconhecimento internacional dos direitos humanos -Interdependência e indivisibilidade. -Desenvolvimento-Democracia-Direitos Humanos (Triade)
<u>Cairo (III) 1994</u>	Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento	-Relativismo etnocêntrico conjugado com observância dos direitos fundamentais	-Perspectiva humanista dos direitos reprodutivos -Necessidade do incremento da cooperação internacional
<u>Copenhague 1995</u>	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social	-Ausência de iniciativas concretas para superar desequilíbrios internos e internacionais na distribuição da riqueza	-Apelo ao FMI e Banco Mundial para que adotem “desenvolvimento social” como foco de suas ações. - Doação de 20% de fundos dos países ricos a assistência para desenvolvimento social
<u>Beijing (IV) 1995</u>	IV Conferência Mundial sobre a Mulher	-Direitos sexuais. -Falta de cooperação internacional. -Posições fundamentalistas	-Feminilização da Pobreza. -Direitos humanos das mulheres e meninas
<u>Istambul (Habitat II) 1996</u>	Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos	-Crescimento urbano ilimitado. -Fundamentalismo religioso	-Meio Urbano como Tema Global -Participação Popular e parcerias no planejamento urbano
<u>Durban 2001</u>	Conferência Mundial sobre o Racismo a Discriminação Racial a Xenofobia e intolerância correlata	-Fontes causas e formas. -Previsão de remédios efetivos. -Estratégias para alcançar igualdade plena e efetiva	-Escravidão: crime contra a humanidade

¹⁵ Atente-se para o fato de que essas linhas foram escritas antes de 11 de setembro de 2001.

VIII c) DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Declaração do Direito ao Desenvolvimento (1986):

“Artigo 2º

1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individualmente e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos às suas liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que pode assegurar a realização livre e completa do ser humano e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.”

A proposição teórica do Prêmio Nobel de Economia (1998) Amartya Sen do desenvolvimento como liberdade, aborda a questão do desenvolvimento de uma perspectiva *ex parte populi*¹⁶. Desse modo mais do que contar com a colaboração do Estado para a efetivação do processo desenvolvimentista, Amartya aposta no processo de expansão das liberdades individuais para efetivação do desenvolvimento. Essa é a perspectiva mais adequada para construção da sociedade-mundo e do Direito Cosmopolita.

Afirma Amartya Sen:

“O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.”

“A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades” (SEN;2000:10 e 19)

Conforme a teoria de Sen o desenvolvimento é fruto de um processo de expansão das liberdades substantivas. Vale dizer, a expansão de liberdades é geradora de desenvolvimento e a meta de qualquer política pública, que tenha em vista o desenvolvimento, é a expansão das liberdades.

Há duas formas diferentes de fazermos uso da liberdade:

ESTADO	Razão avaliatória	Existe desenvolvimento quando ocorre aumento da liberdade das pessoas
CIDADÃO	Medida de realização do processo de desenvolvimento	Desenvolvimento depende da liberdade dos agentes

De acordo com a perspectiva do desenvolvimento como liberdade a pobreza é definida como “privação de capacidades”. O conjunto de capacidades de uma pessoa é criado pela fruição das liberdades instrumentais que são: 1) liberdade política; 2) facilidade econômica; 3) oportunidade social; 4) garantia de transparência e 5) segurança protetora.

¹⁶ Devemos essa expressão a: (Lafer; 1988)

A falta ou a pouca disponibilidade de uma dessas cinco liberdades instrumentais priva o ser humano do exercício de suas capacidades.¹⁷ A pequena história de Kader Mia ilustra esse ponto. Relata Amartya Sen:

“Eu tinha uns dez anos. Certa tarde, estava brincando no jardim de minha casa na cidade de Dhaka, hoje capital de Bangladesh, quando um homem entrou pelo portão gritando desesperadamente e sangrando muito. Fora esfaqueado nas costas. Era a época em que hindus e muçulmanos matavam-se nos conflitos grupais que precederam a independência e a divisão de Índia e Paquistão. Kader Mia, o homem esfaqueado, era um trabalhador diarista muçulmano que viera fazer um serviço em uma casa vizinha - por um pagamento ínfimo - e fora esfaqueado na rua por alguns desordeiros da comunidade hindu majoritária naquela região. Enquanto eu lhe dava água e ao mesmo tempo gritava pedindo ajuda aos adultos da casa - e momentos depois, enquanto meu pai o levava às pressas para o hospital - , Kader Mia não parava de nos contar que sua esposa lhe dissera para não entrar em uma área hostil em uma época tão conturbada. Mas, Kader Mia precisava sair em busca de trabalho e um pouco de dinheiro porque sua família não tinha o que comer.” (SEN;2000, P.22 e 23)

A impossibilidade do exercício de algumas liberdades instrumentais: facilidade econômica e segurança protetora. Privou Kader Mia da sua escolha de “vida boa” (exercício da capacidade). Ora, esse fato acabou por tirar-lhe a vida.

O relato anteriormente descrito é um exemplo concreto da pobreza não como falta de renda mas como privação do exercício de capacidade. Se pobreza é a privação de capacidades, a extrema pobreza é mais do que isso pois afeta o pré-requisito do exercício de todas as capacidades que é a dignidade da pessoa humana. Assim a extrema pobreza é a situação na qual o ser humano não é só privado do exercício de algumas capacidades, mas destituído de sua própria humanidade.

¹⁷ A “capacidade” –*capability* – de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos). (SEN; 2000:95)

Nessa perspectiva a pobreza e a extrema pobreza são verdadeiras violações de direitos humanos vistos de forma indivisível e como tal devem ser combatidas e erradicadas.

Além do combate a pobreza o respeito aos mais diversos modos de vida é fundamental para tornar possível a mais livre possível escolha da “vida boa”.

VIII d), MULTICULTURALISMO, COSMOPOLITISMO e DIREITOS HUMANOS

“5. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos, mas é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais.” (Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993)

Esse artigo fruto de um penoso trabalho de negociação mostra uma das principais polêmicas da Conferência Mundial de Direitos Humanos(Viena-1993). O debate inconciliável entre universalismo e relativismo cultural. A questão que se coloca é se a dignidade da pessoa humana é um valor universal ou uma questão a ser tratada de forma peculiar por cada diferente cultura.

Na perspectiva universalista todos os homens, mulheres e crianças merecem o respeito a sua dignidade. A questão que surge é de se saber se a fruição dos direitos humanos dar-se-á de forma igual para os mais diferentes tipos de pessoas. Ou se cada pessoa ou grupo de pessoas merecerá um diverso tipo de tratamento. Igualdade perante a lei para tornar-se efetiva requer formas diferentes de tratamento para cada diverso grupo de pessoas. Este debate foi consolidado no tema da especificação do sujeito de Direito.

A fim de especificar os diversos sujeitos de Direito o DIDH cria tratados específicos tais como: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Em várias democracias ocidentais, principalmente Grã-Bretanha e Canadá, expandem-se nas últimas décadas clamores por direitos próprios a determinadas categorias ou grupos minoritários. Esses grupos afirmam que os genéricos direitos de cidadania e as políticas de bem-estar implementadas de forma universalista lhes são insuficientes. As demandas desses mais diversos grupos recebem o nome de multiculturalismo.

Algumas das principais concepções de multiculturalismo são¹⁸:

- a) O liberalismo igualitário que tem como fundamento os princípios de justiça formulados por John Rawls em “Uma Teoria da Justiça”;
- b) O liberalismo multicultural de Charles Taylor que trabalha com a idéia de que o estabelecimento do princípio da igualdade como característica essencial do

funcionamento da Democracia abre espaço para a auto-consciência da diferença e a demanda pelo seu reconhecimento. Taylor (1994) advoga a necessidade de se criarem políticas para o reconhecimento das diferenças;

- c) O comunitarismo multicultural de Bhikhu Parekh que visa adequar as demandas políticas do multiculturalismo com uma estrutura de autoridade baseada num Direito prudencial que atua-essencialmente- não por meio de normas gerais mas por meio de princípios comuns de Direito. Segundo Parekh (2000) as demandas atuais do multiculturalismo ultrapassam a tolerância exigindo a afirmação pública do valor positivo das diferenças culturais.

Boaventura de Souza Santos (1997) liga sua concepção de multiculturalismo ao cosmopolitismo, defendendo a idéia de um verdadeiro Cosmopolitismo Multicultural. Segundo Boaventura o Cosmopolitismo é uma forma de globalização de baixo para cima e que a possibilidade emancipatória dos direitos humanos está em transformar o conceito e a prática dos direitos humanos de um localismo globalizado¹⁹ num projeto cosmopolita. Para concretizar essa transformação Boaventura em síntese sugere a superação da polêmica do debate entre universalismo e relativismo cultural por meio do diálogo intercultural (a hermenêutica diatópica) que é capaz de promover os círculos de reciprocidade o que torna possível a compreensão da incompletude das diferentes culturas de suas concepções de: dignidade humana, direito e justiça.

¹⁸ A classificação apresentada a seguir foi possível graças a colaboração de Andrei Koerner

¹⁹ Localismo globalizado é uma globalização assimétrica de cima para baixo. A globalização do “fast-food” americano e da indústria cinematográfica de Hollywood, a adoção internacional das leis de propriedade intelectual dos EUA.

O cosmopolitismo multicultural só efetivar-se-á por meio do diálogo global de diferentes cultural e de diversas acepções da dignidade da pessoa humana. A prática desse diálogo é um exercício de inteligência coletiva.

VIII e) A INTELIGÊNCIA COLETIVA

A idéia de um forma coletiva de pensar não é nova, autores de ficção científica, filósofos místicos e cientistas publicaram, já na primeira metade do Século XX, diversos textos no qual está presente o tema do coletivo pensante. Em 1925, Teilhard de Chardin cunhou a expressão “Noosfera” - do grego *noos*, mente – a fim de designar uma teia de informação e conhecimento. Afirma Teilhard de Chardin:

“Ninguém pode negar que uma rede mundial de filiações econômicas e psíquicas está sendo tecida numa velocidade que aumenta sempre, que abraça e constantemente penetra cada vez mais fundo em nós. A cada dia que passa, torna-se um pouco mais impossível para nós agir ou pensar de forma que não seja coletiva.”(A Formação da Noosfera, 1947)

No ano de 1938, H. G. Wells publica o texto “World Brain: The Idea of a Permanent Encyclopedia”. Logo após, no ano de 1945, Vannevar Bush, um dos principais cientistas da pesquisa militar dos Estados Unidos, escreve o ensaio “As We May Think” no qual descreve o “Memex”: uma máquina baseada em microfilme, que seria capaz de armazenar textos e imagens e criar associações entre eles.²⁰

A inteligência é a “faculdade de conhecer, compreender, aprender” (Houaiss;2001) e não pode ser feita de forma isolada, individual, pois pensar e conhecer pressupõe um

²⁰ Para um histórico dos precursores da Internet consulte: ARQUILLA, John e RONFELDT, David “*From Cyberspace to the Noosphere: Emergence of the Global Mind*” New Perspectives Quarterly (Winter, 2001) e ERCILIA, Maria A *Internet* São Paulo: Publifolha, 2000.

coletivo numeroso e interdependente: coletivo de idéias, pensamentos, módulos cognitivos, de neurônios, de células, organismos, de espécies. Assim a palavra “inteligência coletiva” é, deliberadamente, um pleonasma que visa enfatizar a importância e prevalência do coletivo na tarefa do conhecimento (Lévy; 2002)

Pensar de forma coletiva e em tempo real tornou-se possível com o surgimento da Internet²¹. Vale lembrar que a Internet surge, no ano de 1970, na Universidade do Havaí. Onde estudantes usaram o sistema Arpanet para trocar mensagens de computador. Em 1972 Ray Tomlison cria o correio eletrônico, inventando o símbolo @ que é usado até hoje (28/05/2003). No ano de 1995, nos Estados Unidos, pela primeira vez no mundo o número de e-mails enviados supera a quantidade em correspondência de papel e o número de venda de computadores supera o número de vendas de televisores. (De Masi; 2001- p.24)

A interconexão dos computadores (Internet) potencializou a troca de mensagens e signos culturais e permitiu que homens e mulheres, de diferentes partes do planeta, comuniquem-se e coordenem sua troca de mensagens e saberes em **tempo real**. Esse é o fato novo ocasionado pelo surgimento do ciberespaço, que está mudando -desde 1970- a forma de agir e pensar de toda a humanidade. Esclarece-nos Pierre Lévy:

“*L’interconnexion des ordinateurs*, finalement, crée un milieu ubiquitaire pour tous les signes culturels, leur reproduction, leurs mutations accélérées. Elle leur donne surtout une *puissance d’agir autonome*, sous la forme du *logiciel*. Dans cette perspective, toutes les formes de communication électronique, du télégraphe à la télévision, en passant par le téléphone, l’enregistrement du son et la radio, n’ont été que des organes embryonnaires qui convergent aujourd’hui dans le grands corps virtuel du

²¹ O termo *Internet* designa: “rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura.” (Houaiss; 2001)

cyberspace, une sphère d'intelligence collective en expansion accélérée, omniprésente et sans limites composée de signes agissants et interconnectés.”²²

O aparecimento do ciberespaço é essencial na criação do conceito de **inteligência coletiva**. Esse conceito é explicitado por Pierre Lévy, no ano de 1994, com a publicação do livro “L'intelligence Collective. Pour une anthropologie du cyberspace” (Paris: Éditions La Decouverte, 1994). Atualmente, ele dirige no Canadá (Universidade de Ottawa) a cadeira de pesquisa (research chair) da “Ciência da Inteligência Coletiva”(www.collectiveintelligence.info)

Inteligência coletiva é definida por Pierre Lévy como: “uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências”²³

Uma inteligência distribuída por toda parte: “Ninguém sabe tudo, todos sabem alguma coisa, todo o saber está na humanidade. Não existe nenhum reservatório de conhecimento transcendente, e o saber não é nada além do que as pessoas sabem.”

Como afirma Michel Authier: “O homem é a medida de toda informação”. (Authier;1998)

Uma inteligência incessantemente valorizada. “(...) Pois essa inteligência tantas vezes desprezada, ignorada, inutilizada, humilhada, justamente por isso não é valorizada. Numa época em que as pessoas se preocupam cada vez mais em evitar o desperdício econômico ou ecológico, parece que se dissipa alegremente o recurso mais precioso, a inteligência, recusando-se a levá-la em conta, desenvolvê-la e empregá-la.”

A coordenação das inteligências em tempo real “(...) Os novos sistemas de comunicação deveriam oferecer aos membros de uma comunidade os meios de coordenar

²² (Lévy; 2002 : 246)

suas interações no mesmo universo virtual de conhecimentos. (...) Acontecimentos, decisões, ações e pessoas estariam *situados* nos mapas dinâmicos de um contexto comum e transformariam continuamente o universo virtual em que adquirem sentido. Nessa perspectiva, o *ciberespaço* tornar-se-ia o espaço móvel das interações entre conhecimentos e conhecedores de coletivos inteligentes desterritorializados.”

Atingir uma mobilização efetiva das competências. Para mobilizar as competências é necessário identificá-las. E para apontá-las é preciso reconhecê-las em toda a sua diversidade. Os saberes oficialmente válidos só representam uma ínfima minoria dos que hoje estão ativos. Na era do conhecimento, deixar de reconhecer o outro em sua inteligência é recusar-lhe sua verdadeira identidade social (...) Em contrapartida, quando valorizamos o outro de acordo com o leque variado de seus saberes, permitimos que se identifique de um modo novo e positivo, contribuímos para mobilizá-lo, para desenvolver nele sentimentos de reconhecimento que facilitarão, conseqüentemente, a implicação subjetiva de outras pessoas em projetos coletivos.”²⁴

A inteligência coletiva está diretamente ligada a idéia de uma conexão e integração cada vez mais ampla das ações entre os seres humanos. A palavra de ordem da Conferência Mundial de Direitos Humanos-(Viena 1993) é, aqui, perfeitamente cabível: “todos os direitos humanos para todos”.

Hospitalidade e inteligência coletiva são complementares uma alimentando e fortalecendo a outra. O Direito Cosmopolita torna-se viável, o que significa dizer a conexão dos cidadão do mundo numa hipotética República Universal. Pierre Lévy esclarece-nos que

²³ (Lévy;1998:28)

²⁴ As citações em aspas encontram-se em: (Lévy;1998:28 e 29)

graças ao surgimento do ciberespaço é viável a comunicação em tempo real de um imenso número de pessoas. No ciberespaço assistimos o nascimento de uma nova forma de Democracia: a ciberdemocracia(Lévy; 2002)

As manifestações contrárias a invasão do Iraque pelos Estados Unidos que reuniram milhões de homens e mulheres em manifestações na Capital europeia foram resultado do trabalho de várias agências de imprensa militantes que se localizam no ciberespaço são elas: www.tao.ca e www.indymedia.org.

A inteligência coletiva faz parte de um novo espaço: o espaço do saber. Na construção da “antropologia do ciberespaço” Lévy aponta a existência de três outros espaços: o espaço da terra, o espaço do território e o espaço da mercadoria. O recente e ainda embrionário espaço do saber não faz oposição aos outros espaços. Ao contrário convive e é complementado por eles. Abaixo uma tabela²⁵ que mostra as principais características de cada espaço:

	Terra	Território	Mercadoria	Saber
<i>Navegação</i>	Relatos algorítmicos	Projeção de um céu sobre uma terra. Sistemas Mapas	Estatísticas Probabilidades	Mundos virtuais. Cinemapas
<i>Objetos</i>	Devires-começos Rituais	Geometria “Leis” da natureza Estabilidades	Fluxos Fogos Massas Objeto das “ciências humanas”	Significação Liberdade Recomeço do devir intelectual coletivo
<i>Sujeitos</i>	Os anciãos	Os comentadores	Os eruditos	Os coletivos inteligentes A humanidade
<i>Suportes</i>	A comunidade tomada como um só corpo	O Livro	Da biblioteca ao Hipertexto	A cosmopédia

²⁵ A presente tabela tomou como base: (LÉVY; 1998-p.188)

Na coluna do **saber** vemos o Cinemapa que tem como exemplo concreto o software see-K que põe em funcionamento Árvores de Conhecimento²⁶. O objeto cultural próprio desse espaço é o coletivo inteligente e pensante que torna possível, pela primeira vez na história, considerar a humanidade como coletivo inteligente e sujeito capaz de agir. O suporte desse espaço é a “cosmopédia” uma Enciclopédia na qual cabe todo o Cosmos.

O espaço do saber tem como principal aliado o ciberespaço mas não se resume a ele. Podemos dizer que ele é criado em todo o movimento de inteligência coletiva, não é ainda uma conquista definitiva, mas obra em pleno processo de construção, construída-literalmente - passo a passo.

O ciberespaço e a ciberdemocracia tornam possível o Direito Cosmopolita pois viabilizam a comunicação e o diálogo dos cidadãos do mundo habitantes do planeta terra. A cooperação de homens e mulheres planetários em busca da construção de uma hospitalidade cada vez mais ampla é hoje uma possibilidade viabilizada. A concretização do Direito Cosmopolita está a depender do fator tempo e da vontade política de cada um e de todos nós.

²⁶ As Árvores de Conhecimento foram criadas em novembro de 1991 por Pierre Lévy e Michel Authier. Atualmente a empresa TRIVIUM é responsável pela sua exploração. Para maiores informações:

O colar de pérolas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, expresso no artigo 8 da Declaração e Programa de Ação de Viena-1993 é: Democracia-Desenvolvimento-Direitos Humanos. Já o colar de pérolas do Direito Cosmopolita é constituído de:

- Ciberdemocracia;
- Direitos Humanos planetários e multiculturais;
- Desenvolvimento como liberdade;
- Sustentabilidade;
- Inteligência Coletiva.

São Paulo, 05 de junho de 2003.

GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEM, Giorgio *A Zona Morta da Lei* em Folha de São Paulo. Caderno Mais! 16 de março de 2003. 04-08

AGAMBEM, Giorgio *Homo Sacer Sovereign Power and Bare Life*. Stanford/California: Stanford University Press, 1998.

ALMEIDA, Guilherme Assis de *Direitos Humanos e Não-Violência* São Paulo: Editora Atlas, 2001.

APPADURAI, Arjun *Soberania sem Territorialidade* Notas para uma Geografia pós-nacional em Novos Estudos São Paulo: CEBRAP, novembro 1997. Número 49. 33 a 46

AUTHIER, Michel *Pays de Connaissances* Paris: Rocher, 1998.

ALVES, José Augusto Lindgren *Relações Internacionais e Temas Sociais A Década das Conferências*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.

ALVES, José Augusto Lindgren *Os Direitos Humanos como tema Global* São Paulo: Perspectiva, 1994.

BOUTROS-GHALI, Boutros *Un Programa de Paz* Nueva York, Naciones Unidas, 1995.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto *As Três Vertentes da Proteção Internacional da Pessoa Humana* Brasília/San José da Costa Rica: IIDH/ACNUR/CICV, 1996.

CASSESE, Antonio *I Diritti Umani nel Mondo Contemporaneo* Roma: Biblioteca Universale Laterza, 1994

CASSESE, Antonio *International Law in a Divided World* Claredon Paperback, Oxford University Press, 1992.

CASSESE, Antonio *International Law* Oxford University Press, 2001.

DE MASI, Domenico (organizador) *A Economia do Ócio* Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2001.

GONÇALVES, Joannisval Brito *Tribunal de Nuremberg (1945-1946)* Gênese de uma Nova Ordem no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio *Império* Rio de Janeiro: Record, 2002.

LAFER, Celso *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LÉVY, Pierre *A Inteligência Coletiva* por uma antropologia do ciberespaço. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

LÉVY, Pierre *Cyberdémocratie* Paris: Editions Odile Jacob, 2002.

MARIEZCURRENA, Javier e MÉNDEZ, Juan E. *Las Perspectivas para el trabajo en derechos humanos a partir del 11/09/2001* Borrador presentado para la discusión del Grupo de Regional de Refléxion. Mayo de 2003.

MÉSZÁROS, István *O Século XXI socialismo ou Barbárie?* São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

MORIN, Edgar *Ciência com Consciência* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998

MORIN, Edgar *Sociedade-Mundo ou Império Mundo?* São Paulo: Paz e Terra. Volume 11. Junho-julho-agosto, 2002. 78-88

PAREKH, Bhikhu *Rethinking Multiculturalism* Cultural Diversity and Political Theory Cambridge/ Massachusetts: Harvard University Press, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio *A Neo-Guerra Fria e o Estado de Direito* São Paulo: Folha de São Paulo (Tendências e Debates) 31 de março de 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza *Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos*. Artigo em: LUA NOVA Revista de Cultura e Política (n.39). São Paulo: CEDEC, 1997. P. 105-124

SEN, Amartya *Desenvolvimento como Liberdade* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAYLOR, Charles *The Politics of Recognition* em “Multiculturalism” Examining the Politics of Recognition edited and introduced by Amy Gutmann, Princeton, New Jersey: Princeton University Press (1994). 25-74.